

EDITAL DE CHAMADA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CASCAVEL
UASG 154673

Edital Chamada Pública nº 01/2020 - Campus Cascavel, para aquisição de kits de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 04 do CD/FNDE, de 02/04/2015, Decreto nº 8.473/2015, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Cascavel, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. das Pombas, 2020 - Bairro Floresta, CEP 85.814-800, cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0014-30, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Prof. Luiz Carlos Eckstein, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de kits de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de outubro a dezembro de 2020.

Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda (ANEXO II), no período de 08/10/2020 a 28/10/2020 pelo email compras.cascavel@ifpr.edu.br, ou entregues pessoalmente no campus neste período (conforme agendado pelo email compras.cascavel@ifpr.edu.br), ou ainda, pessoalmente no dia 29/10/2020, entre 13h00 e 14h00.**

Os interessados que não enviarem a documentação pelo e-mail informado ou não comparecerem até o horário de início da sessão não poderão participar do certame.

O início da sessão será as 14h00min do dia 29/10/2020, na Biblioteca do campus, localizada no piso térreo do Bloco Administrativo, na sede do Instituto Federal do Paraná - Campus Cascavel, no endereço supracitado.

Devido ao período de pandemia e ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional, não é obrigatório a participação presencial dos licitantes na sessão pública, podendo participar presencialmente apenas se julgar necessário. Os representantes da Comissão Especial de Licitação designada estará reunida na data e local informados, para análise dos documentos recebidos, independente da presença dos licitantes, visando manter a celeridade e transparência do processo. Aos membros da comissão, assim como aos demais participantes, será disponibilizado álcool em gel 70%, além da exigência do uso de máscara e distanciamento social como medidas necessárias à higiene e segurança sanitárias dos presentes.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de kits de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações descritas abaixo:

TABELA I - QUANTIDADES E PREÇOS

| ITEM | DENOMINAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---|-------------------------|------------|----------------|---------------|
| 1 | KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONTENDO: 01 UNIDADE REPOLHO BRANCO OU VERDE; 340 G DE RABANETE; 600 G DE CHUCHU; 320 G DE PEPINO; 320G DE TOMATE; 320 G DE BETERRABA; 270 G DE CENOURA, 900 G BATATA ROXA; 500 G DE BERINJELA; 2000 G DE BANANA CATUTURA (BANANA NANICA/BANANA DÁGUA); 1 PACOTE DE POLVILHO AZEDO COM APROXIMADAMENTE 200 G; PÃO CASEIRO DE FORMA OU LEITE - PACOTE APROX 500G | KIT | 337 | R\$ 35,06 | R\$ 11.815,22 |

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2020, no entanto, por se tratarem de cestas de gêneros alimentícios, as entregas poderão ser fracionadas em conforme acordado com a CONTRATANTE.

TABELA II - COMPOSIÇÃO E PREÇO UNITÁRIO DO KIT DE ALIMENTOS

| ITEM | UNIDADE APROX. | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO |
|--|-------------------------|------------|------------------|
| REPOLHO BRANCO OU VERDE | 1 unidade | 1 unidade | R\$ 3,57 |
| RABANETE | 10 unidades | 340 G | R\$ 1,27 |
| CHUCHU | 2 unidades | 600 G | R\$ 1,77 |
| PEPINO | 2 unidades | 320 G | R\$ 1,10 |
| TOMATE SALADA | 4 unidades | 320 G | R\$ 1,66 |
| BETERRABA | 3 unidades | 320 G | R\$ 0,91 |
| CENOURA | 3 unidades | 270 G | R\$ 0,95 |
| BATATA DOCE, ROXA | 2 unidades | 900 G | R\$ 2,39 |
| BERINJELA | 2 unidades | 500 G | R\$ 2,23 |
| BANANA CATURRA (BANANA DÁGUA/BANANA NANICA) | 15 unidades | 2000 G | R\$ 8,54 |
| BISCOITO POLVILHO AZEDO, PACOTE 200 GRAMAS APROXIMADAMENTE | 1 pacote | 1 PACOTE | R\$ 5,43 |
| PÃO CASEIRO DE FORMA OU LEITE - PACOTE APROX 500G | 1 pacote ou 10 unidades | 1 PACOTE | R\$ 5,24 |
| PREÇO TOTAL DO KIT | | | R\$ 35,06 |

1.2 As quantidades dos itens informados na tabela acima se referem a um kit de alimentação por aluno, para o período de 1 mês. Estima-se a aquisição de 337 kits com base na quantidade de alunos matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

1.3 Todos os custos com impostos, taxas e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 A despesa desta aquisição será custeada com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos seguintes parâmetros:

Elemento de despesa: 33.90.32;

Fonte de Recurso: 0113150072;

PTRES: 169949;

Plano Interno: CFF53M9601N.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE 01)

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

O fornecedor individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura do agricultor participante, conforme modelo constante no ANEXO II;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

3.1.2 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo constante no ANEXO II;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Cópias do estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante no ANEXO II;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 2)

4.1 **No Envelope nº 02**, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **em até 10 (dez) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **até 20 (vinte) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s)

4.3 O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 3 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III – O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre centrais de cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Campus Cascavel, localizado à Av. das Pombas, 2020, Bairro Floresta, CEP 85.814-800, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em até 02 (dois) dias da divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

| ITEM | QUANTIDADE |
|---|------------|
| REPOLHO BRANCO OU VERDE | 1 unidade |
| RABANETE | 1 unidade |
| CHUCHU | 1 unidade |
| PEPINO | 1 unidade |
| TOMATE SALADA | 1 unidade |
| BETERRABA | 1 unidade |
| CENOURA | 1 unidade |
| BATATA DOCE, ROXA | 1 unidade |
| BERINJELA | 1 unidade |
| BANANA CATURRA (BANANA DÁGUA/BANANA NANICA) | 1 unidade |
| BISCOITO DE POLVILHO AZEDO, PACOTE 200 GRAMAS APROXIMADAMENTE | 1 pacote |
| PÃO CASEIRO DE FORMA OU LEITE - PACOTE APROX 500G | 1 pacote |

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega deverá ser realizada em dias úteis, em horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no seguinte endereço:

| UNIDADE | LOCALIZAÇÃO |
|-----------------|--|
| Campus Cascavel | Avenida das Pombas, 2020 - Bairro Floresta - CEP 85814-800 - Cascavel/PR |

7.2 O prazo de entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento enviada ao Contratado e com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

7.3 Em se tratando de produtos altamente perecíveis, os kits deverão ser entregues nos quantitativos informados na Ordem de Fornecimento, e as entregas poderão ser fracionadas em conforme acordado com a CONTRATANTE, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento destes itens no campus.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto adquirido, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A documentação da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

9.1.1 No site do Campus Cascavel, no endereço eletrônico <https://cascavel.ifpr.edu.br/licitacoes/> como também poderá ser disponibilizado, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail compras.cascavel@ifpr.edu.br.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica vigente para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.4.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.4.2 ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;

9.4.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;

9.4.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Origem de Produtos;

9.4.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

ELENICE DA SILVA CARVALHO

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

SIAPE: 2193081

BELQUÍS OLIVEIRA MEIRELES

Diretora de Planejamento e Administração do Campus Cascavel

SIAPE 1801794

Aprovo a abertura do procedimento licitatório

LUIZ CARLOS ECKSTEIN

Diretor Geral do Campus Cascavel

SIAPE 1726053



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS ECKSTEIN, DIRETOR(a)**, em 06/10/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BELQUÍS OLIVEIRA MEIRELES, DIRETOR(a)**, em 06/10/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0913774** e o código CRC **7379EEEC**.

Referência: Processo nº 23411.011250/2020-91

SEI nº 0913774

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CASCAVEL/SECCON/CASCAVEL/CA/CASCAVEL/DIPLAD/CASCAVEL/DG/IFPR/CASCAVEL-
SECCON/CASCAVEL
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil